
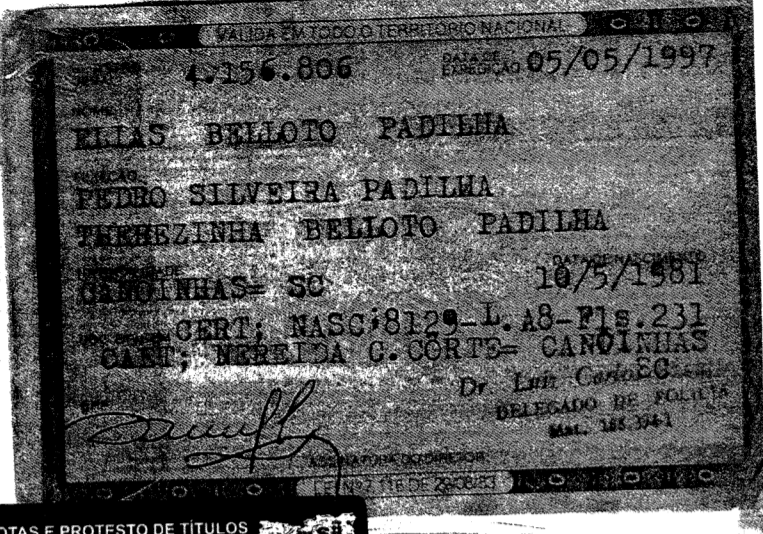


Resultado da Consulta CNPJ

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.081.758/0001-27 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/07/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO CERRITO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO LOCALIDADE DO CERRITO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 89.460-000	BAIRRO/DISTRITO CERRITO	MUNICÍPIO CANOINHAS	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (047) 6221-696		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Fonte de dados: Receita Federal do Brasil

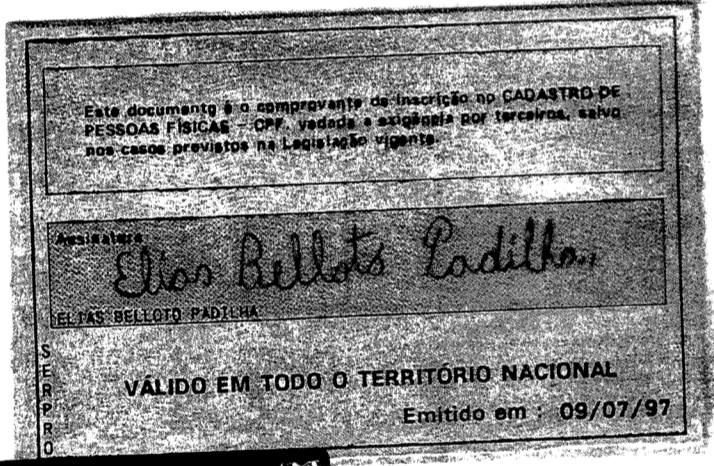
Imprimir Cartão CNPJ



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Francisco de Paula Pereira, 542 - Centro - Canoinhas - SC - CEP 89460-000
Fone (47) 3622-4306 - Email: mariajcartoriocanoinhas@gmail.com
MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN - TABELIA INTERINA

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 + Selo de Fiscalização Pago (ESZ38526-62AX) = R\$ 1,86 | Total = R\$ 5,16 | Recibo Nº: 160687
Selo Digital de Fiscalização ESZ38526-62AX
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé: Canoinhas, 21 de Junho de 2017
SOELI ARENDARCHUKA GASIORCK - Escrevente Notarial Autorizada

034
NÚMERO
R
RUBRICA



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Francisco de Paula Pereira, 542 - Centro - Canoinhas - SC - CEP 89460-000
Fone (47) 3622-4306 - Email: mariajcartoriocanoinhas@gmail.com
MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN - TABELIA INTERINA

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 + Selo de Fiscalização Pago (ESZ38526-4R4i) = R\$ 1,86 | Total = R\$ 5,16 | Recibo Nº: 160687
Selo Digital de Fiscalização ESZ38526-4R4i
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé: Canoinhas, 21 de Junho de 2017
SOELI ARENDARCHUKA GASIORCK - Escrevente Notarial Autorizada



PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DO CERRITO

035
NÚMERO
RÚBRICA

Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas sob nº 562 Folhas 049 no livro A-4 em data de 04/07/1997 e que ora procede sua **1ª Alteração e Consolidação**, adaptado às leis do Código Civil Brasileiro, devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Capítulo I

Da Constituição, Sede e Área de Ação

Art. 1º – Com a denominação de Associação de Moradores da Localidade do Cerrito, ficou constituído sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para prestação de serviços sócios comunitários aos moradores da Localidade de Cerrito.

Art. 2º – A Associação de moradores da Localidade do Cerrito, terá sua sede e administração na própria localidade, sito à estrada Geral, s/nº anexo ao Pavilhão de Festas da localidade, neste Município de Canoinhas/SC.

Art. 3º – A Associação terá tempo de duração indeterminado, e sua área de ação será limitada ao município de Canoinhas/SC.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º – A Associação de Moradores tem como objetivo básico congregar, os habitantes da Localidade do Cerrito em torno de seus interesses fundamentais, promovendo o desenvolvimento comunitário do conjunto bem, como o da comunidade em que o mesmo está inserido e proporcionando a seus associados condições favoráveis para plena realizações das funções de habitar trabalhar e de se desenvolver.

Art. 5º – O presente Estatuto poderá se modificado, observando o que se dispõe o art. 21, desde que as modificações, a serem introduzidas, obedeçam aos objetivos sociais da localidade do Cerrito.

Antônio Bastian

MÔNICA SCULTETUS KRAUSS
OAB/SC 3703



Art.6º – Para execução de suas atividades, a Associação de Moradores poderá realizar convênios com qualquer entidades Públicas ou Privadas visando conseguir recursos para atingir seus objetivos.

Art.7º – A Associação de Moradores, no atendimento de seu plano de ação se propõe a :

036
NÚMERO
B
RÚBRICA

§1º – Estudar condições sociais da localidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;

§2º – Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e ou reparos referentes a urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade;

§3º – Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, transporte, comunicação e segurança;

§4º – Colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana e rural;

§5º – Promover por meios ou recursos que visem á realização dos interesses da população;

§6º – Colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios á população;

§7º – A Associação de Moradores, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistência necessária, no limite de suas possibilidades financeiras;

§8º – A Associação de Moradores garante a todos os seus associados a gratuidade dos serviços prestados;

§9º – A Associação de Moradores não permitirá que nenhum dos membros da diretoria ou sócios recebam remuneração da mesma pelos serviços prestados a Comunidade.

Capitulo III

Dos Sócios – seus direitos e deveres

Art. 8º – O quadro social será composto das seguintes categorias de sócios:

1 – **Sócios Fundadores** – São Aqueles que participam da Fundação da Associação de Moradores da Localidade do Cerrito.

Antônio Pontes

MÔNICA SCULTETUS KRAUSS
OAB/SC 3703


2 - Sócios dependentes - Os cônjuges e os filhos dos sócios maiores de 16 anos.

3 - Sócios Beneméritos - São aqueles a quem a Associação de moradores deseja homenagear por ter prestado relevantes serviços à entidade.

4 - Sócios Efetivos: São os sócios fundadores e os regularmente inscritos, maiores de 18 anos de idade.

Art. 9º - São direitos de todos os Sócios:

- 1 - Frequentar a Sede da Associação;
- 2 - Participar de suas atividades;
- 3 - Propor por escrito ou verbalmente a diretoria, quaisquer medidas de proveito para o conjunto da comunidade;
- 4 - Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito;

037
NÚMERO

RÚBRICA

Parágrafo único: São direitos dos sócios efetivos:

- 1 - Participar das assembleias gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- 2 - Propor candidatos a diretoria;
- 3 - Ser eleito para qualquer cargo de acordo com o estatuto;
- 4 - Recorrer dos atos da diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos;
- 5 - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar relatório da diretoria, o balanço geral, o orçamento atual e o parecer do Conselho Fiscal;
- 6 - Todos os Sócios terão direito ao atendimento dos serviços prestados pela associação não podendo haver nenhuma discriminação, seja qual motivo for.

Art. 10º - São deveres dos sócios:

- 1 - Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- 2 - Obedecer as disposições do estatuto;

 *Vilma Pereira*

MÔNICA SCULTETUS KRAUSS
OAB/SC 3703



3 – Cooperar com as atividades que visem o cumprimento dos objetivos os quais a Associação se propõe;

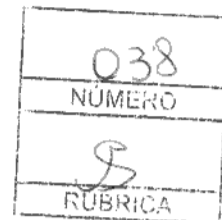
4 – pagar a contribuição, quando fixada em Assembléia



Art. 11º - Perde-se a condição de sócio:

1 – Pela demissão;

2 – Pela exclusão.



Art. 12º - A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, encaminhando a diretoria, anota-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário.

Art. 13º - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a pratica de ato lesivo aos interesses ou objetivos da associação implicará na exclusão do associado, por to da diretoria, cabendo recurso a Assembléia Geral, no prazo de 15 dias.

Art. 14º - Ocorrendo o falecimento do associado, seus direitos e obrigações transmitem a um de seus herdeiros ou sucessor legítimo mediante registro do fato no livro competente.

Capitulo IV

Da estrutura e competência dos órgãos que administram a associação.

Art.15º - A Associação de moradores exercerá suas funções através dos seguintes órgão:

1 – Assembléia geral;

2 – Diretoria;

3 – Conselho fiscal.

Art. 16º - A Assembléia Geral é o órgão Maximo da Associação de Moradores e reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente estatuto.

Art. 17º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente dentro do mês que foi eleita a Diretoria.

Art. 18º - compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

1 – As contas e balanço da Associação;

Carolina Peres...

MÔNICA SCULTEUS KRAUSS
OAB/SC 3703



- 2 – O relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- 3 – Eleições dos membros da diretoria e Conselho Fiscal;
- 4 – O orçamento anual da receita e despesa da Associação;
- 5 – Fixação de qualquer assunto da Associação constatare do edital de convocação.
- 6 – Fixar contribuição aos Associados e forma de pagamento.

Art. 19º - A diretoria comunicará com antecedência de no mínimo 10 dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária e na forma do art. 22º, que se acham a disposição dos associados:

- 1 – Relatórios da Diretoria;
- 2 – Balanço Geral e Contas;
- 3 – Parecer do Conselho Fiscal;
- 4 – Orçamento Anual de Receitas e despesas.

039
NÚMERO
<i>S</i>
RUBRICA

Art. 20º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer momento pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 21º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária e mediante aprovação de 1/3 (um terço) dos associados presentes, deliberar sobre:

- 1 – Reforma dos Estatutos;
- 2 – Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos;
- 3 – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade.

Art. 22º - As Assembléias Gerais se realizarão em primeira e única convocação, com metade dos associados mais um; e em segunda convocação a ser realizada uma hora após a primeira com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da associação.

Parágrafo Único - A Assembléias Gerais será realizada na localidade do Cerrito. Em caso de força maior poderá efetuar-se em

Cristiano Pereira

MÔNICA SCULTETUS KRAUSS
OAB/SC 3703

outro local, desde de que na mesma cidade em que a associação tenha sede, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.



Art. 23º - A convocação de qualquer assembléia geral será feita mediante comunicação aos associados, através de edital na sede da associação, e jornal de grande circulação, com antecedência de pelo menos 10 dias.

Art. 24º - Cada sócio terá direito a apenas 01(um voto) na assembléia geral.

Art. 25º - Os presentes a Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de sócio e assinar o livro de presença.

Art. 26º - O Sócio terá direito a voto quando estiver em situação regular com a Associação.

Art. 27º - As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 28º - A diretoria, observando o que dispõe o art. 8º, será formada de 01(um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01(um) secretaria geral, 01(um) segundo secretário, 01(um) tesoureiro, 01(um) segundo tesoureiro e 03(três) conselheiros fiscais. Para cada um dos membros efetivos, haverá 01 (um) suplente, todos eleitos em Assembléia Geral, por um período de 02 (dois) anos, permitindo reeleição.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, assim como Conselho Fiscal que pertencem a suplência não terão direito a voto nas decisões da Diretoria, podendo participar das reuniões normalmente.

Art. 29º - Compete a Diretoria:

- 1 - Dirigir e administrar a entidade;
- 2 - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- 3 - Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês;
- 4 - Elaborar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-se a apreciação do Conselho Fiscal que, em caso de aprovação será sempre "ad referendum" da Assembléia Geral, respeitando o limite estabelecido no art. 34, item 5, ou a apreciação da Assembléia Geral quando o valor de tais despesas ultrapassar o referido limite;
- 5 - Zelar pelos interesses da localidade;


MÔNICA SCULTETUS KRAUSS
OAB/SC 3703



Antônio Pontes

6 – Convocar a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 30º Compete ao presidente:

1 – Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da diretoria;

2 – Presidir as sessões da diretoria;

3 – Autorizar os pagamentos das despesas normais da Associação de Moradores juntamente com o tesoureiro;

4 – Assinar as atas de Assembléias de entidade, depois da votação e do registro de assinaturas no livro de presença;

5 – Assinar a correspondência da entidade;

6 – Assinar com o tesoureiro, todas as operações bancárias;

7 – Assumir a responsabilidade no recebimento de verbas e prestação de contas da sua utilização;

8 – Fazer cumprir as determinações deste Estatuto.

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente:

1 – Participar do planejamento e execução das atividades da entidade juntamente com o presidente;

2 – Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 32º - Compete ao Secretario Geral:

1 – Administrar e executar todo o serviço de competência da Secretaria;

2 – Redigir e lavrar todas as atas das Assembléias e das Sessões da diretoria;

3 – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 33º - Compete ao 2º Secretario:

1 – Substituir o Secretario Geral em seus impedimentos;

2 – Acompanhar todos os trabalhos da Secretaria, juntamente com o Secretário Geral, auxiliando no que for necessário.

Art. 34º - Compete ao Tesoureiro:



041
NÚMERO
8
RUBRICA

MÔNICA SCULTETUS KRAUSS
OAB/SC 3703



- 1 – Responder por todos os trabalhos da tesouraria;
- 2 – Manter sob sua responsabilidade todos os bens e valores da entidade;
- 3 – Assinar os recibos relativos a cobertura de doações, contratos e despesas;
- 4 – Apresentar, mensalmente a diretoria, o balancete mensal, da receita e da despesa;
- 5 – Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido em caixa a importância de (um) salário mínimo para as despesas de expediente;
- 6 – Efetuar todos os pagamentos da entidade;
- 7 – Assinar com o Presidente todas as operações bancárias.

042
NÚMERO
8
RUBRICA

Art. 35º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- 1 – Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art.36º - O Conselho Fiscal, será constituído por 3 membros titulares e 3 membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral, que terão mandato de 3 anos, sendo que a cada ano, deverá haver a renovação de 1/3 de seus membros

Parágrafo Primeiro – Nos três primeiros anos, haverá substituição de um dos membros titulares e um dos membros suplentes a cada ano, ficando portanto reduzido os Mandatos de 2 membros, sendo que os novos membros passarão a ter mandato efetivo de três anos.

Parágrafo segundo: A Assembléia Geral é que determinará qual dos membros serão substituídos nos três primeiros anos, e que conseqüentemente terão mandato de um e dois anos, excepcionalmente.

Parágrafo terceiro Os membros suplentes, poderão ser eleitos para cargos de titulares, se não estiverem nesta posição.

Parágrafo quarto: O membro do Conselho Fiscal que for substituído, não poderá ser reconduzido, mas poderá ser novamente eleito, no ano seguinte.

Art. 37º - São atribuições do Conselho Fiscal:

Cartão Pender

MÔNICA SCULTETUS KRAUSS
DAB/SC 3703



- 1 – Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificando a qualquer momento, o saldo do caixa e obrigatoriamente 1 (um) vez por mês;
- 2 – Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
- 3 – Examinar e emitir sobre as contas, relatório anual da diretoria, bem como o balanço geral;
- 4 – Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
- 5 – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

043
NÚMERO
§
RUBRICA

Capitulo V

Do Patrimônio

Art. 38º - Farão parte do patrimônio da entidade:

- 1 – Seus bens moveis e imóveis;
- 2 – Contribuições legados ou verbas especiais, donativos e subvenções;
- 3 – Quando aos demais bens integrantes do patrimônio da entidade, no caso de alienação, o produto da venda será utilizado em favor da própria Associação, ou repassado a outra entidade sem fins lucrativos.

Capitulo VI

Dos recursos

Art. 39º - A receita da entidade será constituída por:

- 1 – Verbas arrecadadas por promoções e por convênios, e que esses recursos serão aplicados integralmente na manutenção dos objetivos institucionais no território nacional e exclusivamente em projetos comunitários, sem beneficio algum para outra finalidade que não seja esta.
- 2- Contribuições dos Associados, quando instituído por Assembléia;

Capitulo VII

Da dissolução e liquidação

Carolina Porto

ADRIANA SCULTETUS KRAUSS
OAB/SC 3703





Art. 40° - No caso de dissolução da Associação, os bens serão revertidos ao Município onde estiver instalado e/ou transferido para outra instituição com atribuição afim registrada no Conselho Municipal de Assembléia Social - CMAS, definida na Assembléia Geral.

Art. 41° - Os associados não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

Capitulo VIII

044
NÚMERO
B
RÚBRICA

Art. 42° - O exercício do ano social tem inicio no dia 1° de janeiro e termino no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43° - Os associados não adquirem por nenhum titulo, qualquer direito sobre o patrimônio da Associação, nada também podendo exigir pelos trabalhos realizados enquanto associados.

Art. 44° - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou titulo, aos membros da diretoria e aos seus associados, assim como não distribui lucros dividendos, nem bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a titulo de lucro ou participações no seu resultado.

Art. 45° - A Associação aplica integralmente no Pais os seus recursos patrimoniais e a totalidade de suas rendas e demais entradas, na promoção de suas finalidades institucionais, empregando o "superávit" eventualmente apurado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento dos objetivos institucionais ou na inversão patrimonial, de acordo com os ditames da boa administração.

Art. 46° - A Associação matem nos estritos limites da Lei, escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar e comprovar a sua exatidão.

Art. 47° - Os trabalhos e o espaço físico da Associação ficam abertos à fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 48° - Este estatuto ora Consolidado e aprovado pela assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, entra em vigor nesta data.

Art. 49° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral. E, em seguida o presidente deu por encerrada a sessão. EU, _____ Secretário

Caritac

MÔNICA SCULTETUS KRAUSS
OAB/SC3703

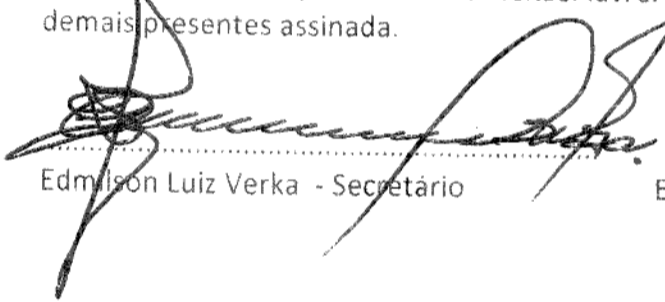
ATA

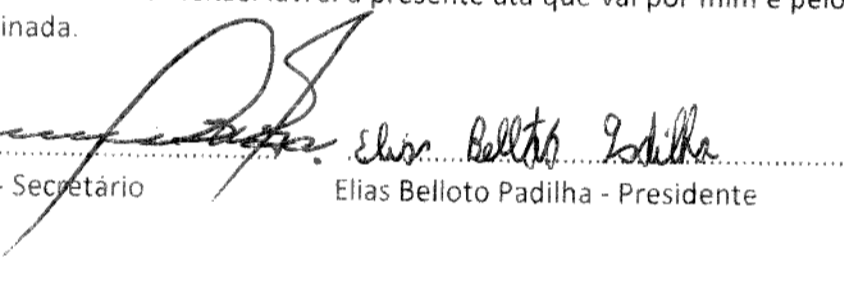
045
NÚMERO
§
RUBRICA



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DO CERRITO

Aos quinze (15) dias do mês de junho (06) de dois mil e dezesseis (2016). Reuniram-se no pavilhão de festas da capela Nossa Senhora Aparecida da localidade do Cerrito pessoas da comunidade para escolherem quem assumiria a Associação da referida comunidade e outros assuntos gerais, obedecendo convocação realizada via verbal. Abrindo os trabalhos o Sr. Elias Belloto Padilha responsável interino da entidade que convidou o Sr. Osmar José Gonçalves Padilha para este ato explicar o motivo da diretoria atual estar parada por tanto tempo e assim poder regularizar e por votação seja eleita uma nova diretoria. O Sr. Osmar José Gonçalves Padilha, relata a sua desistência da diretoria da referida associação por motivo de ter solicitado recursos financeiros para a associação e não ter sido atendido deixando assim o seu cargo de presidente para que a comunidade fique livre para eleger uma nova diretoria. O Sr. Elias Belloto Padilha foi escolhido por unanimidade para ser o presidente da referida associação. Primeiramente o Sr. Elias Belloto Padilha apresentou os nomes para compor a nova diretoria, dialogando-se entre os presentes decidiram escolher os seguintes nomes para compor a chapa da nova diretoria ficando assim: Presidente Elias Belloto Padilha, Vice Presidente Leonides Panstein, Primeiro Secretário = Edmilson Luiz Verka, Segundo Secretário = Osmar Wigando Voigt, Primeiro Tesoureiro = Francisco de Assis Panstein, Segundo Tesoureiro = Adilson Marcos Greffin, Conselho fiscal efetivos = Daniel Neitzel, Jaime José Lourenço, Luiz Amilton Artner, Conselho Fiscal – suplentes = Augusto Kutas, Norberto Ricardo Ramthum, Alexandro Panstein. Neste ato ainda conforme os membros da diretoria foram eleitos e empossados para o biênio 15.06.2016 a 15.06.2018. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a referida assembleia, e eu Luciana Neitzel lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes assinada.

 Edmilson Luiz Verka - Secretário

 Elias Belloto Padilha - Presidente

Estado de Santa Catarina
 Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 PAULO ROBERTO TONDOLO CONTERATTO - Oficial de Registros Públicos
 Rua Doze de Setembro, 156, Centro, Canoinhas - SC, 89480-000 - (47) 3822-3870 -
 cartorio@canoinhas@uol.com.br

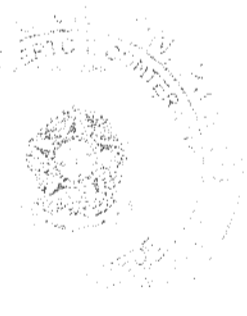
Certidão de Averbação em Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo:	002373	Data:	07/11/2016	Livro:	0004	Folha:	197
Registro:	002700	Data:	06/12/2016	Livro:	A-022	Folha:	189
Registro Origem:	000562	Data:	04/07/1997	Livro:	A-004	Folha:	049

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DO CERRITO
 Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DO
 Emolumentos: Registro: Isento, Sejo: Isento, FRJ: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - SLR86308-X820
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Canoinhas - 06 de dezembro de 2016

PAULO ROBERTO TONDOLO CONTERATTO - Oficial de Registros





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

046
NÚMERO
8
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO CERRITO
CNPJ: 02.081.758/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

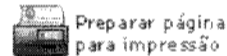
Emitida às 16:01:51 do dia 07/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2018.

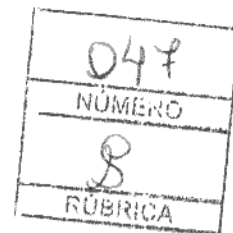
Código de controle da certidão: **A86B.E965.5B5A.A609**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO DE MORADORES DO CERRITO
CNPJ/CPF: 02.081.758/0001-27
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

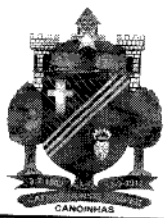
Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140052276991
Data de emissão:	07/06/2018 08:45:19
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	06/08/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

048
NÚMERO
R
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIFICO a pedido da parte interessada, para fins de que ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CERRITO, CNPJ: 02.081.758/0001-27 nada deve a fazenda municipal de Canoinhas (SC), por esta repartição, ressalvando o direito de exigirmos os débitos e/ou apurados pela fiscalização a este título a qualquer tempo.

Para que surta os efeitos desejados e legais assino a presente em duas vias de igual teor e forma.

Certidão com validade até 03/12/2018.

Canoinhas(SC), 06/06/2018

Roberto I. Ludka

ROBERTO IVAN LUDKA
Diretor de Tributos





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 02081758/0001-27
Razão Social : ASSOCIACAO DE MORADORES DO CERRITO
Endereço : LOCALIDADE DO CERRITO SN 0 / CERRITO / CANDINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2018 a 05/07/2018

Certificação Número: 2018060602391112070590

Informação obtida em 07/06/2018, às 14:55:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

049
NÚMERO
8
RUBRICA